

LEI Nº 5.268 DE 1º DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE GRATUIDADE ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AOS SEUS DEPENDENTES, TODOS COMPROVADAMENTE CARENTES, NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE PATROCÍNIO-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei possui o condão de amparar a mulher que se encontra em situação de violência doméstica por meio da isenção do pagamento da tarifa nos serviços de transporte coletivo da cidade de Patrocínio-MG.

Art. 2º Fará jus à isenção instituída por esta lei a mulher que se encontra em situação de violência doméstica e esteja sendo amparada de uma ou mais medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006.

Art. 3º A mulher que se encontra em situação de violência doméstica fica dispensada do pagamento de tarifa nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo município.

Parágrafo Único: A isenção será concedida em todos os dias e horários da semana, sem limitação diária de viagens.

Art. 4º O prazo do benefício instituído por esta lei terá duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a duração da(s) medida(s) protetiva(s).

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



cadastroamento da mulher em situação de violência doméstica que necessite da isenção.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 1º de junho de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal